

PROGRAMA DE INCENTIVO

Atualizações - Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: A partir do dia 22/08/2025, entrarão em vigor as alterações sobre a apuração da franquia de pontos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 2025), válido até 31/12/2025.

A partir do dia 22/08/2025, entrarão em vigor as alterações sobre a apuração da franquia de pontos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 202), válido até 31/12/2025.

As principais alterações abrangem a inclusão dos exercícios sobre Ações, IBOV11 e BOVA11 no consumo do saldo da franquia de pontos, bem como mudanças nas condições de apuração e na política de tarifação, conforme descrito no Anexo 1, item 5.

Desta forma, este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 0002/2025-VPC, de 02/01/2025.

O Programa Novos Operadores Ciclo 2025 – voltado a operadores associados a firmas proprietárias sediadas no exterior e sem experiência prévia no mercado brasileiro – estimula operadores a ingressar nos mercados administrados pela B3 e oferece-lhes como incentivo isenções de taxas e emolumentos em operações com contratos listados (derivativos e ações à vista) por meio de uma franquia de pontos.

O Anexo 1 deste Ofício Circular detalha o Regulamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, incluindo regras de elegibilidade, produtos elegíveis, prazos, condições de apuração e política de tarifação.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Atendimento Tarifação

+55 (11) 2565-5015

liquidacao.tarifacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 2025) de acordo com os termos e as condições dispostos neste Regulamento.

1. Elegibilidade

São elegíveis como participantes do Programa Novos Operadores Ciclo 2025 as firmas que atuam exclusivamente com recursos próprios e os operadores por elas cadastrados que atuem de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira em vigor, relativas a investidores não residentes, e que atendam, por ocasião da adesão ao Programa Novos Operadores Ciclo 2025 e durante sua vigência, às respectivas exigências descritas a seguir.

1.1 Elegibilidade da firma

- i. Ser instituição estrangeira que cumpra com os dispositivos da Resolução Conjunta BCB-CVM nº 13/2024.
- ii. Operar exclusivamente com recursos próprios.
- iii. Ter ao menos 50 operadores atuando em mercados globais (outras bolsas além da B3).
- iv. Não participar e não pleitear a participação, durante o prazo de vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, de outros Programas de Incentivo exclusivos para Novos Investidores Não Residentes.
- v. Não estar cadastrada no programa para High Frequency Traders ou como formador de mercado nas mesmas contas e famílias de mercadorias que serão utilizadas para o Programa Novos Operadores Ciclo 2025.

2.1 Elegibilidade do operador

Para serem cadastrados no Programa Novos Operadores Ciclo 2025, os operadores devem, obrigatoriamente, atender aos requisitos descritos a seguir.

- i. Não ter participado do Programa Novos Operadores Ciclo 2024, mesmo que vinculado a outra firma, nem do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, instituídos pelos Ofícios Circulares 006/2017-DN, 001/2019-VPC, 001/2020-VPC, 186/2020-VPC, 012/2021-VPC, 009/2023-PRE e 224/2023-PRE, respectivamente.
- ii. Ter a média da quantidade negociada de 70% (setenta por cento) em operações day trade durante a vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, apurado mensalmente, do primeiro ao último dia útil do mês, considerando as quantidades negociadas do mercado de derivativos e do mercado à vista, conforme exemplo a seguir:

Mercado à vista	Derivativos	Apuração final
60% Day trade	80% Day trade	70% Day trade

- iii. Não negociar com alta frequência e modelos de negociação sistemático.
- iv. Não ter experiência prévia em negociação nos produtos elegíveis negociados nos mercados administrados pela B3, descritos no item 2. Considera-se operador com experiência prévia aquele que já tenha realizado qualquer tipo de operação envolvendo os produtos elegíveis nos mercados administrados pela B3. É de responsabilidade exclusiva da firma participante assegurar que o operador indicado atenda a esse critério, sendo ela responsável, ao assinar o termo de adesão, por verificar e declarar que o operador não possui histórico de negociação nos referidos mercados.

1.3 Adesão ao Programa Ciclo 2025

A solicitação da firma para participação no Programa Novos Operadores Ciclo 2025 deve ser apresentada para avaliação da B3 por meio do envio de Termo de Adesão da Firma, conforme modelo constante no Anexo I deste Regulamento e que será compartilhado pela equipe internacional (InternationalBusinessDevelopment@b3.com.br) via e-mail e do envio das informações (nome e documento) do operador.

O Termo de Adesão da Firma deve ser submetido à B3 por um participante de negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da abertura de chamado no [Portal Atende B3](#), em Programa de Incentivo para Novos Operadores Ciclo 2025, que pode ser acessado por [este site](#).

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma será informado ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado.

1.4 Cadastro de operador

As firmas poderão cadastrar até 80 (oitenta) operadores ao longo da vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, que deverão, obrigatoriamente, cumprir os requisitos descritos no item 1.2.

Uma vez que a firma for aceita formalmente como elegível, ou seja, depois do processo descrito no item 1.3, ela deverá solicitar individualmente o cadastramento de cada um dos operadores que deseja ter no Programa Novos Operadores Ciclo 2025.

Para isso, deverá submeter à B3 o Termo de Adesão do Operador (Anexo II deste Regulamento) por um PN ou PNP, por meio da abertura de chamado no [Portal Atende B3](#), em [Programa de Incentivo para Novos Operadores Ciclo 2025](#).

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma será informado por e-mail ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado no [Portal Atende B3](#).

Todo operador deve ter uma conta transitória (negociação) e uma definitiva (pós-negociação) de uso individual e intransferível para fins de contabilização da pontuação no Programa Novos Operadores Ciclo 2025.

2. Produtos elegíveis

No momento da solicitação de cadastramento, a firma deverá destacar, dentre os produtos elegíveis abaixo relacionados, os que serão negociados pelos operadores para fins de controle da franquia.

Grupo de juros

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1);
- Futuro de Cupom IPCA (DAP); e
- Operações Estruturadas de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRC).

Grupo de moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL);
- Contrato Futuro Mini de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO);
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1); e
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1).

Grupo de renda variável

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND);
- Contrato Futuro Mini de Ibovespa (WIN);
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1);
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1);
- Ativos do mercado à vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição);
- Opções sobre Ações;

- Opções sobre Índice (IBOV11 e BOVA11);
- Exercícios sobre Opções de Ações; e
- Exercícios sobre Opções de Índice (IBOV11 e BOVA11).

Grupo de commodities

- Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF);
- Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI);
- Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH); e
- Contrato Futuro de Milho (CCM).

3. Prazos

Os incentivos serão válidos por até 12 (doze) meses contados a partir da aprovação pela B3 do cadastro do operador no Programa Novos Operadores Ciclo 2025 ou até o consumo total da franquia, o que ocorrer primeiro.

4. Incentivo

Todo operador cadastrado terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas com os produtos elegíveis, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia de 10.000 (dez mil) pontos por operador, individuais e intransferíveis, que poderão ser utilizados exclusivamente na negociação dos produtos elegíveis.

Cada contrato negociado equivale a uma quantidade de pontos fixa, independentemente da natureza, do vencimento ou do prazo. Essa quantidade é calculada considerando valores médios de emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação, de acordo com a tabela a seguir.

Produto	Pontos por contrato
Grupo de juros	

DI1	0,12
DAP	0,21
FRC	0,38
Grupo de moedas	
DOL	0,67
WDO	0,14
DR1	1,34
WD1	0,36
Grupo de renda variável	
IND	0,20
WIN	0,03
IR1	0,53
WI1	0,11
Grupo de commodities	
BGI	0,30
CCM	0,10

ETH	0,73
ICF	0,65

Produto	Pontos para cada R\$1,00 de volume negociado
Ativos do mercado à vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição)	0,000041
Opções sobre Ações	0,00020
Opções sobre Índices (IBOV11 e BOVA11)	0,00012
Exercícios sobre Ações e BOVA11	0,000033
Exercícios sobre Índice (IBOV11)	0,000043

O operador poderá solicitar, posteriormente à sua aprovação, que o incentivo seja estendido a outros produtos elegíveis por meio do envio de novo Termo de Adesão, conforme procedimento citado no item 1.4. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos. O vínculo da firma com o Programa Novos Operadores Ciclo 2025 e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

5. Apuração do consumo da franquia e política de tarifação

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente. Completado o prazo de 12 (doze) meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3 passará a cobrar as taxas e os emolumentos aplicáveis a cada operação realizada por meio da conta do operador, de acordo com a política de tarifação vigente.

Destaca-se que, especificamente para operações de exercício de IBOV, a pontuação será calculada sobre o valor do spread multiplicado pela quantidade de opções. O investidor estará cadastrado automaticamente para os exercícios de Opções quando selecionar “optar por se cadastrar” em qualquer uma das opções

Adicionalmente, as firmas que participaram dos Programas Ciclo 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e/ou 2024 deverão manter, trimestralmente, uma relação máxima de 50% (cinquenta por cento) entre (i) o total de contratos negociados referentes aos produtos elegíveis objeto deste Regulamento em contas com o benefício da franquia e (ii) os pontos utilizados em contas comuns durante a vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, conforme detalhado no item 5.1. Essa regra não se aplica a firmas que estejam participando do Programa Novos Operadores Ciclo 2025 pela primeira vez.

Verificado o descumprimento de quaisquer requisitos do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, ou caso o operador ultrapasse o saldo total da franquia de pontos, poderá haver, a exclusivo critério da B3, cobrança retroativa dos emolumentos e das taxas correspondentes aos pontos consumidos pelo operador da firma, considerando a equivalência de US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) por ponto, convertidos em reais pela taxa de câmbio PTAX de venda referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança, além do possível desligamento do operador do Programa Novos Operadores Ciclo 2025.

Em caso de descumprimento do requisito de elegibilidade referente ao percentual de operações do tipo day trade, conforme estabelecido no item 1.2, a firma será notificada quanto à cobrança retroativa dos pontos, conforme descrito anteriormente.

No mês subsequente à primeira notificação, o operador deverá atender ao percentual mínimo exigido de day trade. Caso o requisito não seja cumprido na apuração seguinte, além da cobrança retroativa dos pontos, o operador estará sujeito ao desligamento do Programa.

Após a conclusão das apurações, caso aplicável, a cobrança retroativa dos pontos será realizada no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração, ou no primeiro dia útil posterior. O operador será descadastrado do programa, se for o caso, e passará a ser tarifado regularmente a partir do sétimo dia útil do mês vigente.

A firma deve indicar, no Termo de Adesão, em qual conta a cobrança retroativa deve ser efetuada.

Exemplo

Considerando que o operador recebeu a franquia de 10.000 (dez mil) pontos e negociou, ao fim do 10º (décimo) mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos negociados	Situação
D11	10.000	$10.000 \times 0,12 = 1.200$ pontos
DOL	5.000	$5.000 \times 0,67 = 3.350$ pontos

Ao fim do 10º (décimo) mês de vínculo, o operador utilizou 4.370 (quatro mil, trezentos e setenta) pontos da franquia total de 10.000 (dez mil) pontos, podendo utilizar, ainda nos próximos 2 (dois) meses, uma quantidade de 5.630 (cinco mil, seiscentos e trinta) pontos.

5.1 Apuração por não cumprimento do percentual fora do Programa

Para garantir o equilíbrio entre operações dentro e fora do programa, é exigido que a firma negocie pelo menos 50% da quantidade total fora do programa. Caso esse critério não seja atendido, será aplicada uma cobrança retroativa sobre os pontos excedentes, conforme os seguintes passos:

1. Cálculo da quantidade total negociada: Soma-se a quantidade negociada dentro e fora do programa.
2. Determinação do mínimo exigido fora do programa: Calcula-se 50% da quantidade total negociada. Esse é o mínimo que deve ser operado fora do programa.
3. Apuração da diferença fora do programa: Verifica-se se a quantidade negociada fora do programa está abaixo do mínimo exigido. Se estiver, calcula-se a diferença entre o mínimo exigido e a quantidade realmente negociada fora do programa.
4. Cálculo do percentual excedente de cobrança:
 - a. A diferença apurada é dividida pela quantidade negociada dentro do programa.
 - b. Esse percentual é aplicado sobre os pontos consumidos no período.
 - c. O resultado representa os pontos excedentes que serão cobrados.
5. Cobrança: Para cada ponto excedente identificado, será cobrado o valor de US\$ 1,00, convertido em reais com base na cotação PTAX de venda do último dia útil do mês anterior à cobrança.

Exemplo Prático

- Quantidade negociada dentro do programa: 70.000 contatos
- Quantidade negociada fora do programa: 30.000 contatos
- Quantidade total negociada: 100.000 contatos
- Mínimo exigido fora do programa (50%): 50.000 contatos
- Diferença fora do programa: $50.000 - 30.000 = 20.000$ contatos
- Percentual excedente: $20.000 \div 70.000 = 28,57\%$
- Pontos consumidos no período: 10.000 pontos
- Pontos a cobrar retroativamente: $28,57\% \text{ de } 10.000 = 2.857$ pontos
- Valor cobrado: $2.857 \times \text{US\$ } 1,0$

6. Operadores cadastrados nos Programas Ciclo 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

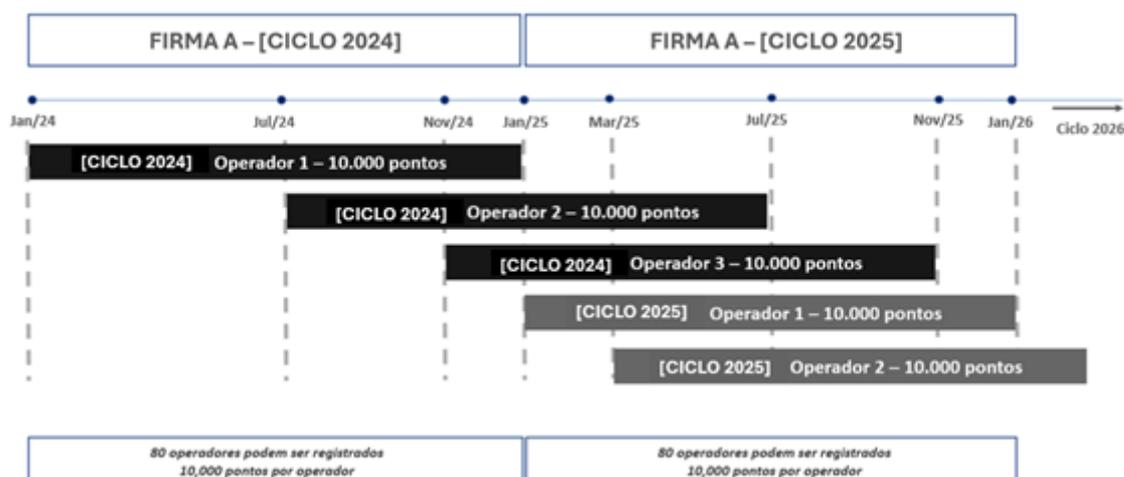
As firmas que participaram dos Programas Ciclo 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e/ou 2024 precisam enviar o Termo de Adesão relativo ao Programa Novos Operadores Ciclo 2025 para inclusão de novos operadores.

Os operadores cadastrados no Programa Ciclo 2024 continuarão sujeitos às regras descritas no Ofício Circular 224/2023-PRE.

Em determinado momento, poderá haver convivência entre operadores de até duas versões do Programa Ciclo 2024 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2025 sob a mesma firma. Nesse caso, pode haver um número de operadores por firma superior a 80 (oitenta).

Exemplo

Considerando que uma mesma firma participe do Programa Ciclo 2024 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, os seus operadores ficarão sujeitos às regras do ciclo no qual forem cadastrados.



No cenário apresentado, a firma A terá operadores cadastrados sob as regras do Programa Ciclo 2024 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, simultaneamente, entre os períodos de janeiro de 2025 a novembro de 2025.

7. Disposições finais

As firmas concordam em fornecer à B3 ou a terceiro por ela indicado, via PN ou PNP responsável pela inscrição no Programa Novos Operadores Ciclo 2025, quaisquer informações ou relatórios que contenham dados para comprovar a conformidade da firma ou do operador com as exigências e as regras do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, bem como dar acesso aos estabelecimentos para auditoria nos registros, caso necessário.

Para saída do Programa Novos Operadores Ciclo 2025 antes do final da vigência, a firma deve enviar o Termo de Descadastro Voluntário, que será compartilhado pela equipe internacional via e-mail (InternationalBusinessDevelopment@b3.com.br).

O descadastro decorrente da assinatura do Termo de Descadastro Voluntário, a partir da data de conclusão da solicitação do descadastro da firma pela B3, implicará, imediatamente: (i) no cancelamento automático do cadastro de todos os operadores da firma no Programa Novos Operadores Ciclo 2025; (ii) no cancelamento de todo e qualquer tipo de incentivo, isenção e/ou benefício concedido pela B3; (iii) na perda do direito de franquia no âmbito do referido Programa Novos Operadores Ciclo 2025; e (iv) na cobrança, pela B3, de taxas e emolumentos aplicáveis de acordo com a política de tarifação vigente.

O Termo de Descadastro Voluntário indicado no Anexo III deste Regulamento deve ser submetido à B3 por um participante de negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da abertura de chamado no [Portal Atende B3](#), em Programa de Incentivo para Novos Operadores Ciclo 2025.

Considerando o compartilhamento autorizado de dados pessoais dos operadores pela firma, conforme Anexo II deste Regulamento, fica estabelecido que tais dados serão coletados para a estrita finalidade de permitir a análise de elegibilidade para

participação do operador nas atividades vinculadas ao Programa Novos Operadores Ciclo 2025, observado o cumprimento de princípios e da legislação de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis.

Após o encerramento ou término da vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, ou ainda em caso de Descadastro Voluntário, os cadastros dos operadores participantes do Programa serão cancelados sistemicamente, ficando expressamente ressalvado à B3 o direito de armazenar os dados pessoais dos operadores em ambiente tecnológico seguro e protegido pela B3 pelos prazos legais e institucionais aplicáveis a esse armazenamento, fundamentados também na legislação de proteção de dados pessoais e de privacidade vigentes, para fins de, isolada ou cumulativamente: (i) realização de auditorias; (ii) exercício regular de direitos; e (iii) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória a que a B3 estiver submetida.

Anexo 2 - Termo de Adesão da Firma ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025

Pelo presente instrumento, o(a) [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA], com sede no(a) [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 00000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTE], declara que tem ciência do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025 bem como nos demais normativos da B3, comprometendo-se a respeitar e cumprir os procedimentos e as regras neles contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará no descredenciamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2025 e, conseqüentemente, na perda do direito da franquia, bem como implicará a cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regulamento.

Conta para tarifação de valores retroativos (se aplicável):

E-mail do solicitante:

[local], [data]

[Nome e assinatura da firma]

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]

Anexo 3 - Termo de Adesão do Operador ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025

Uma cópia do passaporte ou de documento equivalente com foto deve acompanhar todas as solicitações.

Nome: _____

Sobrenome: _____

Data de nascimento (MM/DD/YYYY): _____

País de origem: _____

Número do passaporte ou documento equivalente: _____

Tempo de experiência com negociação de mercados listados: _____

Histórico profissional como operador em outros mercados (se aplicável):

1. Período, Mercado, Produtos: _____

2. Período, Mercado, Produtos: _____

3. Período, Mercado, Produtos: _____

Empresa: _____

Local: _____

Contas transitórias e definitivas que serão usadas no Programa Novos Operadores Ciclo 2025:

Conta a ser utilizada para eventual cobrança retroativa dos pontos consumidos no Programa Novos Operadores Ciclo 2025:

Indicação dos produtos contemplados no Programa Novos Operadores Ciclo 2025:

- () Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um dia (DI1);
- () Futuro de Cupom IPCA (DAP);
- () Operações Estruturadas de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRC);
- () Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL);
- () Contrato Futuro Mini de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO);
- () Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1);
- () Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1);
- () Contrato Futuro de Ibovespa (IND);
- () Contrato Futuro Mini de Ibovespa (WIN);
- () Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1);
- () Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1);
- () Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF);
- () Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI);
- () Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH);
- () Contrato Futuro de Milho (CCM);
- () Ativos do mercado à vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição);
- () Opções sobre Ações; e
- () Opções sobre Índices (IBOV11 e BOVA11).

Atestado e autorização

Reconheço e aceito cumprir (a) os requisitos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025 dispostos neste Regulamento, bem como (b) as regras, os normativos e as políticas da B3.

[local], [data]

[Nome e assinatura do operador]

[Nome e assinatura da firma]

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]

Anexo 4 - Termo de Descadastro Voluntário da Firma ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025

Pelo presente instrumento, [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA] (firma), com sede na [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 00000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTE], declara que aderiu ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025 (Programa Novos Operadores Ciclo 2025) em [XX/XX/2025], e cumpriu com o disposto no Regulamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2025, nos demais normativos da B3, bem como observou todos procedimentos, requisitos e regras neles contidos, e solicita, por meio do presente Termo de Descadastro Voluntário da Firma ao Programa de Incentivos para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2025 (Termo de Descadastro Voluntário 2025), por livre e espontânea vontade, o descadastro do Programa Novos Operadores Ciclo 2025.

Declara ter ciência de que o descadastro acima referido acarretará, imediatamente, a partir da data de conclusão da solicitação do descadastro da firma pela B3: (i) o cancelamento automático do cadastro de todos os operadores da firma ao Programa Novos Operadores Ciclo 2025; (ii) o cancelamento de todo e qualquer tipo de incentivo, isenção e/ou benefício concedido pela B3; (iii) a perda do direito de franquia no âmbito do referido Programa Novos Operadores Ciclo 2025; e (iv) a cobrança pela B3 das taxas e dos emolumentos aplicáveis de acordo com a política de tarifação vigente.

A firma declara que já notificou todos os seus operadores cadastrados no Programa Novos Operadores Ciclo 2025 sobre o presente Termo de Descadastro Voluntário 2025 e de todas as consequências acima expressadas, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos decorrentes da ausência e/ou incompletude do fornecimento das informações constantes do presente Termo de Descadastro Voluntário 2025.

E-mail do solicitante: _____

[local], [data]

[Nome e assinatura da firma]

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]
